



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Gabinete do Prefeito

Ofício nº 108/2023 - GP

Juara-MT, 23 de fevereiro de 2023.

Câmara Municipal de Juara - MT



PROTOCOLO GERAL 256/2023
Data: 24/02/2023 - Horário: 17:36
Legislativo

A Excelentíssima Senhora
Vereadora Sandy de Paula Alves Mainardes
Presidente do Poder Legislativo
Juara - MT

Assunto: **Encaminhando Projeto de Lei Municipal.**

Senhora Presidente,

Ao cumprimentá-la cordialmente, venho através deste, encaminhar a Vossa Excelência, **Projeto de Lei Municipal nº 012/2023**, que **Altera o Anexo I da Lei Municipal nº 2.720/2018 que Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal de excepcional interesse público, objetivando o funcionamento da máquina administrativa e o atendimento dos serviços essenciais**, para apreciação e posterior aprovação pelos Nobre Parlamentares.

Sem mais, nos colocamos a disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Valdinei Holanda Moraes
Prefeito em exercício do Município



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Gabinete do Prefeito

Justificativa

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos à douta apreciação de Vossas Excelências e seus dignos pares, nos Termos da Lei Orgânica do Município, o incluso Minuta de Projeto de Lei Municipal, que - **Altera o Anexo I da Lei Municipal nº 2.720/2018 que Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal de excepcional interesse público, objetivando o funcionamento da máquina administrativa e o atendimento dos serviços essenciais.**

Considerando o Ofício nº 082/SME/2023, de 13 de fevereiro de 2023, onde solicita ampliação do número de vagas para o cargo de Apoio Administrativo Educacional-Auxiliar de Professor Educação Infantil Zona Urbana e Zona Rural referente ao item 7 do anexo I da Lei Municipal nº 2.720/2018 de 14 de novembro.

É esta, pois, a justificativa que embasa a apresentação do presente Projeto de Lei, para deliberação dos Nobres Vereadores, após as deliberações procedam sua votação final.

Valdinei Holanda Moraes
Prefeito em Exercício do Município



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei Municipal nº 012/2023

Altera o Anexo I da Lei Municipal nº 2.720/2018 que Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal de excepcional interesse público, objetivando o funcionamento da máquina administrativa e o atendimento dos serviços essenciais.

A Câmara aprova

Art. 1º Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 2.720, de 14 de novembro de 2018, passando a vigorar conforme anexo único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Juara-MT,

Valdinei Holanda Moraes
Prefeito em exercício do Município

Anexo Único

Relação de Quadro de Cargos - Zona Urbana e Rural

Item	Cargo	Jornada de Trabalho	Vagas	Vencimento
01	Apoio Administrativo Educacional - Infra-Estrutura Educacional - Zona urbana e Zona Rural	30 horas semanais	35	Salário Mínimo Vigente
02	Professor nível médio Magistério - Zona Rural	30 horas semanais	03	Salário Base Vigente
03	Professor nível médio - Zona Rural	30 horas semanais	15	Salário Base Vigente
04	Professor nível superior / Áreas do conhecimento - Zona Rural	30 horas semanais	05	Salário Base Vigente
05	Professor nível superior / Pedagogia - Zona urbana e Zona Rural	30 horas semanais	70	Salário Base Vigente
06	Técnico Administrativo Educacional - TAE Zona Urbana e Zona Rural	30 horas semanais	02	Salário Mínimo Vigente
07	Apoio Administrativo Educacional - Auxiliar de Professor de Educação Infantil -- Zona Urbana e Zona Rural	30 horas semanais	75	Salário Mínimo Vigente



Ofício N.º82/SME/2023

Juara – MT, 13 de fevereiro de 2022

Ilm.ºSr.º

Antônio José Santana Neto

DD.: Chefe de Gabinete

Assunto: Solicitação ampliação vaga e análise do salário de professor

Prezado Senhor,

Venho através do presente cumprimentar V.S.ª, e solicitar a ampliação do número de vaga no Cargo de Apoio Administrativo Educacional-Auxiliar de Professor Educação Infantil Zona Urbana e Zona Rural para mais 35 (trinta e cinco) vagas a ser alterada a lei existente - Lei Municipal nº2.720 de 14/11/2018 com suas alterações.

Outrossim a solicitação da ampliação do número e vagas se deve em função de novas turmas nas Creches a considerar que turmas integrais são necessárias três Auxiliar por turma, o expressivo aumento dos Laudos de AEE nas escolas do Educação Infantil pré Escola e Ensino Fundamental turmas estas que não há auxiliar fixos, fato que não há como saber com antecedência antes da confirmação das matrículas o número real de atendimento. Esclareço que hoje temos trinta auxiliar contratadas nas turmas regular, e trinta em cinco em atendimento a alunos especiais.

Ressalto que o número solicitado é com base em levantamento atual, contudo com margem de segurança, não podendo confirmar se serão utilizados todos ou não, haja vista que ao iniciar as aulas em seis de fevereiro os gestores das unidades estão informando a SME que há crianças em processo com acompanhamento médico para confirmação da necessidade de atendimento, e ainda algumas matrículas que só confirmou o grau de importância de atendimento após início das aulas. Hoje na rede de ensino há 66 (sessenta e seis) alunos AEE em atendimento nas salas regulares.

Sendo só para o momento aguardo com maior brevidade possível, para desenvolver as atividades escolares com mais qualidade.

Atenciosamente,

Fernanda Alves dos Santos Ribas
Secretária Municipal de Educação
Port. GP Nº 005/2021 de 04/01/2021

Endereço: AVENIDA MARANHÃO, 250N CEP: 78575-000 - JUARA - MT TELEFONE: (66) 3556-2763
E-MAIL: smecjuara@msn.com

PREFEITURA MUN. DE JUARA
PROTOCOLO Nº 1653
DATA 13/02/2023
HORARIO 13:18 h
H.ª



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Lei Municipal nº 2.720, de 14 de novembro de 2018

Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal de excepcional interesse público, objetivando o funcionamento da máquina administrativa e o atendimento dos serviços essenciais.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, amparado pelos artigos 268, 269 e 270 da Lei Complementar nº 028, de 26 de dezembro de 2007, que Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Juara, autorizando a realizar Processo Seletivo Simplificado e a criar vagas para contratação de pessoal em caráter temporário de excepcional interesse público, objetivando o funcionamento da máquina administrativa e o atendimento dos serviços essenciais do município, pelo período de até 12 (doze) meses, possibilitada a prorrogação por até igual período.

§ 1º As contratações a que se refere este artigo abrangem os cargos e as vagas constantes do Anexo I desta Lei.

§ 2º As contratações autorizadas por esta Lei objetivam a não interrupção do serviço público municipal para a Secretaria Municipal de Educação, em razão do crescimento da demanda de atendimento nos serviços essenciais da Administração Pública, até a realização de concurso público.

§ 3º Os direitos e deveres da Administração e dos contratados constarão do respectivo termo de contratação.

§ 4º Os critérios de avaliação, os requisitos de seleção para cada cargo e o meio de divulgação constarão no Edital do respectivo Processo Seletivo Simplificado.

§ 5º Os vencimentos, a jornada semanal de trabalho e o número de vagas obedecerão ao disposto no Anexo I desta Lei.

§ 6º Havendo a necessidade imprescindível de cumprimento de jornadas excepcionais pelos profissionais contratados em caráter temporário/excepcional pela Secretaria Municipal de Educação, para cumprimento do calendário letivo, devidamente justificados e comprovados pelo Secretário da pasta, será devido o pagamento proporcional dos dias ou horas trabalhados, calculados sobre o vencimento inicial de carreira.

§ 7º É vedada a contratação de candidatos que mantenham vínculo com quaisquer entes públicos, exceto nos casos permitidos pela Constituição Federal e, nestes casos, desde que a soma das jornadas de trabalho não ultrapassem 60 (sessenta) horas semanais.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal realizará Processo Seletivo Público Simplificado para preenchimento das vagas constantes do Anexo I desta Lei.

I – A convocação dos candidatos inscritos obedecerá à ordem classificatória dos aprovados.

II – O Processo Seletivo Simplificado de que trata o *caput* deste artigo terá validade por 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo único. O contrato temporário de que trata esta Lei poderá ser celebrado pelo prazo de até 02 (dois) anos, sendo que se for celebrado pelo prazo de 01 (um) ano, poderá ser prorrogado 01 (uma) vez por igual período e, se for celebrado pelo prazo de 06 (seis) meses ou menos, poderá ser prorrogado apenas 01 (uma) vez, por até 18 (dezoito) meses.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Gabinete do Prefeito

Ofício nº 108/2023 - GP

Juara-MT, 23 de fevereiro de 2023.

Câmara Municipal de Juara - MT



PROTOCOLO GERAL 256/2023
Data: 24/02/2023 - Horário: 17:36
Legislativo

A Excelentíssima Senhora
Vereadora Sandy de Paula Alves Mainardes
Presidente do Poder Legislativo
Juara - MT

Assunto: **Encaminhando Projeto de Lei Municipal.**

Senhora Presidente,

Ao cumprimentá-la cordialmente, venho através deste, encaminhar a Vossa Excelência, **Projeto de Lei Municipal nº 012/2023**, que **Altera o Anexo I da Lei Municipal nº 2.720/2018 que Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal de excepcional interesse público, objetivando o funcionamento da máquina administrativa e o atendimento dos serviços essenciais**, para apreciação e posterior aprovação pelos Nobre Parlamentares.

Sem mais, nos colocamos a disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Valdinei Holanda Moraes
Prefeito em exercício do Município



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Gabinete do Prefeito

Justificativa

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos à douta apreciação de Vossas Excelências e seus dignos pares, nos Termos da Lei Orgânica do Município, o incluso Minuta de Projeto de Lei Municipal, que - **Altera o Anexo I da Lei Municipal nº 2.720/2018 que Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal de excepcional interesse público, objetivando o funcionamento da máquina administrativa e o atendimento dos serviços essenciais.**

Considerando o Ofício nº 082/SME/2023, de 13 de fevereiro de 2023, onde solicita ampliação do número de vagas para o cargo de Apoio Administrativo Educacional-Auxiliar de Professor Educação Infantil Zona Urbana e Zona Rural referente ao item 7 do anexo I da Lei Municipal nº 2.720/2018 de 14 de novembro.

É esta, pois, a justificativa que embasa a apresentação do presente Projeto de Lei, para deliberação dos Nobres Vereadores, após as deliberações procedam sua votação final.

Valdinei Holanda Moraes
Prefeito em Exercício do Município



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Juara
Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei Municipal nº 012/2023

Altera o Anexo I da Lei Municipal nº 2.720/2018 que Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal de excepcional interesse público, objetivando o funcionamento da máquina administrativa e o atendimento dos serviços essenciais.

A Câmara aprova

Art. 1º Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº 2.720, de 14 de novembro de 2018, passando a vigorar conforme anexo único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Juara-MT,

Valdinei Holanda Moraes
Prefeito em exercício do Município

Anexo Único

Relação de Quadro de Cargos - Zona Urbana e Rural

Item	Cargo	Jornada de Trabalho	Vagas	Vencimento
01	Apoio Administrativo Educacional - Infra-Estrutura Educacional - Zona urbana e Zona Rural	30 horas semanais	35	Salário Mínimo Vigente
02	Professor nível médio Magistério - Zona Rural	30 horas semanais	03	Salário Base Vigente
03	Professor nível médio - Zona Rural	30 horas semanais	15	Salário Base Vigente
04	Professor nível superior / Áreas do conhecimento - Zona Rural	30 horas semanais	05	Salário Base Vigente
05	Professor nível superior / Pedagogia - Zona urbana e Zona Rural	30 horas semanais	70	Salário Base Vigente
06	Técnico Administrativo Educacional - TAE Zona Urbana e Zona Rural	30 horas semanais	02	Salário Mínimo Vigente
07	Apoio Administrativo Educacional - Auxiliar de Professor de Educação Infantil -- Zona Urbana e Zona Rural	30 horas semanais	75	Salário Mínimo Vigente



Ofício N.º82/SME/2023

Juara – MT, 13 de fevereiro de 2022

Ilm.ºSr.º

Antônio José Santana Neto

DD.: Chefe de Gabinete

Assunto: Solicitação ampliação vaga e análise do salário de professor

Prezado Senhor,

Venho através do presente cumprimentar V.S.ª, e solicitar a ampliação do número de vaga no Cargo de Apoio Administrativo Educacional-Auxiliar de Professor Educação Infantil Zona Urbana e Zona Rural para mais 35 (trinta e cinco) vagas a ser alterada a lei existente - Lei Municipal nº2.720 de 14/11/2018 com suas alterações.

Outrossim a solicitação da ampliação do número e vagas se deve em função de novas turmas nas Creches a considerar que turmas integrais são necessárias três Auxiliar por turma, o expressivo aumento dos Laudos de AEE nas escolas do Educação Infantil pré Escola e Ensino Fundamental turmas estas que não há auxiliar fixos, fato que não há como saber com antecedência antes da confirmação das matrículas o número real de atendimento. Esclareço que hoje temos trinta auxiliar contratadas nas turmas regular, e trinta em cinco em atendimento a alunos especiais.

Ressalto que o número solicitado é com base em levantamento atual, contudo com margem de segurança, não podendo confirmar se serão utilizados todos ou não, haja vista que ao iniciar as aulas em seis de fevereiro os gestores das unidades estão informando a SME que há crianças em processo com acompanhamento médico para confirmação da necessidade de atendimento, e ainda algumas matrículas que só confirmou o grau de importância de atendimento após início das aulas. Hoje na rede de ensino há 66 (sessenta e seis) alunos AEE em atendimento nas salas regulares.

Sendo só para o momento aguardo com maior brevidade possível, para desenvolver as atividades escolares com mais qualidade.

Atenciosamente,

Fernanda Alves dos Santos Ribas
Secretária Municipal de Educação
Port. GP Nº 005/2021 de 04/01/2021



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Lei Municipal nº 2.720, de 14 de novembro de 2018

Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal de excepcional interesse público, objetivando o funcionamento da máquina administrativa e o atendimento dos serviços essenciais.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, amparado pelos artigos 268, 269 e 270 da Lei Complementar nº 028, de 26 de dezembro de 2007, que Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Juara, autorizando a realizar Processo Seletivo Simplificado e a criar vagas para contratação de pessoal em caráter temporário de excepcional interesse público, objetivando o funcionamento da máquina administrativa e o atendimento dos serviços essenciais do município, pelo período de até 12 (doze) meses, possibilitada a prorrogação por até igual período.

§ 1º As contratações a que se refere este artigo abrangem os cargos e as vagas constantes do Anexo I desta Lei.

§ 2º As contratações autorizadas por esta Lei objetivam a não interrupção do serviço público municipal para a Secretaria Municipal de Educação, em razão do crescimento da demanda de atendimento nos serviços essenciais da Administração Pública, até a realização de concurso público.

§ 3º Os direitos e deveres da Administração e dos contratados constarão do respectivo termo de contratação.

§ 4º Os critérios de avaliação, os requisitos de seleção para cada cargo e o meio de divulgação constarão no Edital do respectivo Processo Seletivo Simplificado.

§ 5º Os vencimentos, a jornada semanal de trabalho e o número de vagas obedecerão ao disposto no Anexo I desta Lei.

§ 6º Havendo a necessidade imprescindível de cumprimento de jornadas excepcionais pelos profissionais contratados em caráter temporário/excepcional pela Secretaria Municipal de Educação, para cumprimento do calendário letivo, devidamente justificados e comprovados pelo Secretário da pasta, será devido o pagamento proporcional dos dias ou horas trabalhados, calculados sobre o vencimento inicial de carreira.

§ 7º É vedada a contratação de candidatos que mantenham vínculo com quaisquer entes públicos, exceto nos casos permitidos pela Constituição Federal e, nestes casos, desde que a soma das jornadas de trabalho não ultrapassem 60 (sessenta) horas semanais.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal realizará Processo Seletivo Público Simplificado para preenchimento das vagas constantes do Anexo I desta Lei.

I – A convocação dos candidatos inscritos obedecerá à ordem classificatória dos aprovados.

II – O Processo Seletivo Simplificado de que trata o *caput* deste artigo terá validade por 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo único. O contrato temporário de que trata esta Lei poderá ser celebrado pelo prazo de até 02 (dois) anos, sendo que se for celebrado pelo prazo de 01 (um) ano, poderá ser prorrogado 01 (uma) vez por igual período e, se for celebrado pelo prazo de 06 (seis) meses ou menos, poderá ser prorrogado apenas 01 (uma) vez, por até 18 (dezoito) meses.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

Art. 3º Fica autorizada a contratação de instituição pública, particular ou profissional com experiência comprovada para a elaboração e aplicação do Processo Seletivo Simplificado, caso não haja possibilidade de elaboração e aplicação pela Secretaria Municipal competente.

Art. 4º As contratações autorizadas por esta Lei não constituirão vínculo empregatício, em hipótese alguma, em função do disposto no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 5º O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

Art. 6º O Regime Jurídico dos contratos temporários desta Lei é o Estatutário, adotando-se ainda para todos os efeitos o Regime Geral de Previdência Social conforme normas previstas na Constituição Federal, conforme §13 do Art. 40 da Constituição Federal.

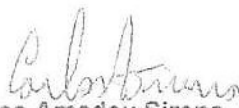
Parágrafo único. Não se aplica a estabilidade a qualquer contrato oriundo da autorização concedida por esta Lei.

Art. 7º As contratações estabelecidas por esta Lei terão sua despesa suportada por dotação própria e serão cobertas com os recursos previstos na Lei Orçamentária Anual do Município de Juara/MT, nos termos legais, suplementadas se necessário.

Art. 8º Fica impedida a inscrição e a convocação de candidato que, em contrato temporário anterior, não tiver atendido às necessidades da função (segundo quaisquer registros anteriores), bem como fica vedada a inscrição e convocação dos candidatos que, em contratação anterior, agiram de forma inadequada (segundo quaisquer registros anteriores).

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato
Grosso, 14 de novembro de 2018.


Carlos Amadeu Sirena
Prefeito do Município



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

ANEXO I

Relação de Quadro de Cargos - Zona Urbana e Rural

Item	Cargo	Jornada de Trabalho	Vagas	Vencimento R\$
01	Apoio Administrativo Educacional – Infra-Estrutura Educacional - Zona urbana e Zona Rural	30 horas semanais	35	1.006,00
02	Professor nível médio Magistério - Zona Rural	30 horas semanais	03	1.841,51
03	Professor nível médio - Zona Rural	30 horas semanais	15	1.006,00
04	Professor nível superior / Áreas do conhecimento - Zona Rural	30 horas semanais	05	2.762,26
05	Professor nível superior / Pedagogia - Zona urbana e Zona Rural	30 horas semanais	70	2.762,26
06	Técnico Administrativo Educacional – TAE Zona Urbana e Zona Rural	30 horas semanais	02	1.126,31
07	Apoio Administrativo Educacional - Auxiliar de Professor de Educação Infantil – Zona Urbana e Zona Rural	30 horas semanais	40	1.006,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

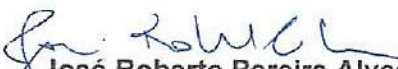
DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Demonstrativo dos gastos com Pessoal e Encargos período de Janeiro a Dezembro/2022	R\$ 78.362.984,09
Receita Corrente Liquida do período de Janeiro a Dezembro/2022	R\$ 156.930.008,67
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF)	R\$ 2.530.000,00
Receita Corrente Liquida do período de Janeiro a Dezembro/2022	R\$ 154.400.008,67
Percentual dos Gastos com Folha de Pagamento e Encargos	50,75 %

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Estimativa do Impacto Orçamentário dos Gastos de Pessoal e Encargos para atender os projetos de Lei nº 003/2023, 004/2023, RGA do Apoio Técnico Educação e Piso 30 horas Professores.	R\$ 4.596.885,00
Demonstrativo dos gastos com Pessoal e Encargos período de Janeiro a Dezembro/2022 mais o Processo Seletivo Simplificado 001/2023	R\$ 82.959.869,09
Receita Corrente Liquida período de Janeiro a Dezembro/2022	R\$ 153.012.512,74
% Estimativa do Percentual dos Gastos com Folha de Pagamento e Encargos.	53,73 %

▪ Após apurar os valores acima para estimativa de impacto, com base na RCL e os gastos com pessoal e encargos sociais do período Janeiro a Dezembro/2022 mais os projetos de Lei nº 003/2023, 004/2023, RGA do Apoio Técnico Educação e Piso 30 horas Professores, considerando o disposto da Lei Complementar nº. 101/2000 em seu art. 20 incisos I, II e III que limita no máximo em 54 % (cinquenta e quatro por cento) os gastos com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo Municipal, os mesmos estarão dentro do dispositivo máximo legal, ressaltamos que poderão sofrer variações para mais ou para menos, caso venha ocorrer comprometimento do limite deverá ser tomadas as medidas de correções instituídas pela LC 101/2000 em seu art. 23.


Marcia Ap. Gomes Bachega
CT CRC 3532/O-8 MT


Marcia Regina Fernandes de Araújo
Secretária Municipal de Administração


José Roberto Pereira Alves
Secretário Municipal de Finanças